



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.730/2004

“Modifica valores de referencias do I.T.B.I., e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1.º - Os valores correspondentes à cobrança do Imposto Sobre Transferência de Bens Imóveis – Inter-Vivos – I.T.B.I., a partir de 2005, passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – As regiões não classificadas na tabela em anexo, serão sempre enquadradas como Região C.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 15 de dezembro de 2004.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

ANEXO I DA LEI N.º 1.730/2004

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE
ÁREAS PARA COBRANÇA DO I.T.B.I.

REGIÃO	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO POR ha.
Região A	Paraíso	3.000,00
	Água Emendada	
	Córrego Rico	
Região B	Rio do Peixe	2.000,00
	Gato Preto	
	Buriti	
	Terras próximas a MT 100, direção à cidade de Alto Taquari.	
	Pontinhas	
	Ribeirão Claro	
Região C	Terras as margens a MT 100, em direção a cidade de Araguainha.	1.500,00
	Arara	
	MU –10, em direção a Colônia do Ariranha.	
	MT 299 em direção a cidade de Itiquira.	
	Colônia do Ariranha	
	Torto	
	Abaixo da Serra do Edson David até a divisa do Município da Araguainha.	